

1. Documento: 21428-2021-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 21428/2021

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEAA - SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Data de Entrada: 22/07/2021

Localização Atual: SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

Cadastrado pelo usuário: SUELYSC

Data de Inclusão: 29/11/2021 14:05

Descrição: Contratação de empresa para prestar serviços de dedetização no interior do Estado de Minas Gerais

1.2. Dados do Documento

Número: 21428-2021-2

Nome: 02 - Estudos Preliminares - Detalhamento da Solução.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Cadastrado pelo Usuário: CLARAVS

Data de Inclusão: 12/11/2021 17:59

Descrição: 02 - Estudos Preliminares - Detalhamento da Solução

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CLARA ANGELICA VIEIRA DE SOUZA PASSOS	Login e Senha	12/11/2021 17:59

Documento Gerado em 27/12/2021 20:12:40

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



ESTUDOS PRELIMINARES DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Unidade/ Setor Requisitante	Secretaria de Apoio Administrativo (SEAA)
Responsável pela Demanda	Solange Júlia Fernandes Coimbra – Secretária de Apoio Administrativo
<i>e-mail</i> do Responsável	solangfc@trt3.jus.br
Telefone do Responsável	(31) 3228-7101
Integrantes Demandantes	Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves Suely Darlene Silva Campos
<i>e-mail</i> das Integrantes Demandantes	saa@trt3.jus.br
Telefones das Integrantes Demandantes:	(31) 3228-7104 / 7107

1 - Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

A contratação proposta tem por objeto a prestação de serviços continuados de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção em todas as unidades deste Tribunal, localizadas no Interior do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando ao controle de vetores e pragas urbanas, tais como baratas, ratos, escorpiões, aranhas, cupins, traças, formigas, moscas, pulgas e *aedes aegypti*, entre outros.

Atualmente, a prestação dos serviços mencionados é regida pela **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009**, que contém o regulamento técnico para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fixando as diretrizes, definições e condições gerais pertinentes, com o objetivo de promover o cumprimento das Boas Práticas Operacionais e, assim, garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do consumidor usuário e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Tal regulamento é aplicável *“às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e **órgãos públicos e privados, entre outros**”* (artigo 3º- destaques acrescentados).

2 - Há registro de ocorrências negativas ou inconsistências em contratações anteriores similares?

Não há registro de qualquer ocorrência negativa ou inconsistência na execução do último contrato (nº 14SR027), já expirado, firmado com a empresa A DDTIZA Ltda. - ME e o atualmente vigente (nº 20SR014), firmado com a empresa AACP Serviço Ambiental Eireli ME, em 04/11/2020, os quais referem-se aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas realizados somente nos prédios da Capital e da Região Metropolitana, uma vez que ainda não foram contratados tais serviços para as unidades do TRT3 do interior do Estado de Minas Gerais.

3 - Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Como se destacou na resposta ao item nº 2, não há registro de ocorrências negativas na execução do contrato anterior e do atualmente vigente, firmados para o controle de vetores e pragas urbanas nos prédios da Capital e da Região Metropolitana.

De qualquer forma, esta SEAA já adota práticas destinadas a evitar tais ocorrências, fiscalizando com rigidez a execução contratual, medidas essas que serão detalhadas oportunamente no Termo de Referência e que serão mantidas e até aprimoradas por ocasião da nova contratação, em atenção aos novos parâmetros de Gestão e Fiscalização estabelecidos pela IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4 - Há necessidade de classificação destes Estudos Preliminares nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal?

Não se aplica.

5 - Qual é a justificativa da necessidade da contratação?

Como consta do Documento de Formalização da Demanda, a presente contratação tem por objetivo promover o controle de vetores e pragas urbanas nas unidades do interior deste Tribunal, justificando-se, nesse sentido, como medida essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e da saúde de magistrados, servidores, terceirizados e usuários da Justiça do Trabalho.

É importante registrar que este Tribunal não possui, em sua estrutura, recursos humanos e materiais aptos a viabilizar a execução direta de tais serviços, circunstância que impõe a sua execução indireta, por meio do instituto da terceirização.

6 - A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT – MG?

Sim. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico *“Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos”*, dentro da *Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade*, constante do Plano Estratégico Institucional Ciclo 2021-2026 deste Tribunal.

7 - A contratação está alinhada ao Planejamento de Compras do TRT - MG?

Não. A contratação proposta não integra o Plano Anual de Aquisições (PAA) de 2021, somente constando no referido documento a contratação dos serviços de dedetização de prédios da Capital e da Região Metropolitana relativa ao Contrato nº 20SR014, celebrado com a empresa AACP Serviço Ambiental Eireli ME, em 04/11/2020. Todavia, a demanda consta da proposta de inclusão no Plano Anual de Aquisições (PAA) – 2022, vez que sua contratação se dará naquele exercício.

8 - Quais são os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Para o atendimento da demanda/necessidade deste Tribunal, deverá a futura Contratada cumprir os requisitos abaixo indicados:

- a) Realizar, por ano, 2 (duas) aplicações gerais de produtos desinfestantes, nas áreas internas e externas de cada uma das unidades do Tribunal, que serão oportunamente detalhadas no Termo de Referência;
- b) Realizar a primeira aplicação geral no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- c) Realizar a segunda aplicação geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da primeira aplicação;
- d) Oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços prestados, tanto para a primeira quanto para a segunda aplicação geral anual;
- e) Aplicar reforços do produto, durante o período de garantia mencionado na alínea “d”, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante solicitação do Contratante, devendo o reforço ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, sem qualquer ônus para o Contratante;
- f) Realizar as aplicações gerais e os reforços em datas e horários previamente estipulados pelo Contratante;
- g) Realizar as aplicações gerais e os reforços em dias de sábado, domingo e/ou feriados, a fim de que a execução desses serviços não interfira na rotina de trabalho de magistrados e servidores e no funcionamento do Contratante;
- h) Utilizar, nas aplicações gerais e nos reforços, métodos eficazes e adequados, mediante prévia anuência do Contratante;

- i) Executar os serviços contratados em consonância com as normas ambientais, sanitárias e de saúde e segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores da atividade;
- j) Designar, para a prestação dos serviços, empregados devidamente habilitados, treinados e identificados, em número adequado para o atendimento da demanda e portando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a atividade;
- k) Fornecer ao Contratante, além da mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, em quantidades suficientes para a sua perfeita execução;
- l) Utilizar insumos e materiais de primeira qualidade, devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e que apresentem as seguintes características:
 - l.1) não causem manchas;
 - l.2) sejam antialérgicos;
 - l.3) tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; e
 - l.4) não danifiquem ou causem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- m) Observar as instruções administrativas do Contratante, relativas à prestação dos serviços;
- n) Manter equipamentos em reserva para as substituições que porventura se fizerem necessárias, a fim de que não haja interrupção na execução dos serviços;
- o) Utilizar equipamentos que garantam, ao mesmo tempo, maior produtividade e menor impacto à saúde dos prestadores de serviços;
- p) Abster-se de expor diretamente os prestadores de serviços e terceiros aos produtos utilizados nas aplicações; e

q) Possuir equipe mínima de prontidão para o atendimento de situações emergenciais, de proliferações repentinas, para a realização de dedetizações excepcionais.

9 - Quais são os requisitos/critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Em consulta à Seção de Gestão Socioambiental (SGSA) deste Tribunal, verificou-se que se aplicam ao objeto da contratação proposta os critérios/requisitos de sustentabilidade constantes do item nº 5.2.7 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e disponível no endereço eletrônico http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023, segundo o qual, para a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, deverá a Contratada:

a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na já mencionada Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) Aplicar produtos desinfestantes devidamente aprovados pela ANVISA;

c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, na forma prevista pela Lei nº 12.035/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); e

d) Fornecer aos empregados os EPIs necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, nos termos da Norma Regulamentadora – NR nº 6 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atual Ministério da Economia.

Deverá a futura Contratada observar, ainda, o seguinte:

e) Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a sua composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão; e

f) A manipulação e aplicação dos produtos desinfestantes só poderá ser efetuada por trabalhadores devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando EPI's adequados.

10 - Há necessidade de que a atual Contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova Contratada?

Não.

11 - Quais são as soluções disponíveis no mercado que atendem aos requisitos especificados?

Considerando que a execução do objeto aqui tratado envolve a aplicação de **(1)** produtos específicos e a utilização de **(2)** mão de obra devidamente qualificada e treinada para a atividade, nos termos exigidos pela ANVISA, e que **(3)** este Tribunal não possui, em sua estrutura, recursos humanos e materiais aptos a viabilizar a execução direta de tais serviços, não se vislumbra outra solução para o atendimento da demanda que não seja a **contratação de empresa especializada para a sua execução indireta, por meio do instituto da terceirização**, nos moldes já mencionados no Documento de Formalização de Demanda e praticados atualmente, sendo essa, inclusive, a solução preconizada pela legislação pertinente à matéria e utilizada por todos os órgãos públicos consultados, inclusive pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12 - Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Os requisitos que poderão vir a limitar a participação de potenciais interessados no procedimento destinado à contratação dos serviços aqui tratados são aqueles estabelecidos pela própria ANVISA, já mencionados acima, cuja observância é indispensável para a execução da atividade.

Entretanto, a despeito da existência de tais exigências, pode-se afirmar que há, no mercado, quantidade razoável de empresas especializadas na prestação dos serviços aqui tratados e, portanto, aptas a executá-los, como se depreende da pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, colacionada em anexo, razão pela qual não se pode dizer que, no caso, “*a quantidade de fornecedores seja restrita*”.

13 - Qual é o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

O quantitativo de aplicações gerais a serem realizadas pela futura Contratada (duas por ano e por unidade) foi estimado com base na experiência vivenciada na fiscalização dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção que vem sendo prestados no âmbito deste Tribunal na Capital e Região Metropolitana nos últimos 5 (cinco) anos, pelas empresas A DDTIZA Ltda. - ME, por força do contrato nº 14SR027 e AACP Serviço Ambiental Eireli ME (Contrato de nº 20SR014 - 04/11/2020).

Nesse sentido, apenas para conhecimento, colaciona-se a seguir planilha contendo a série histórica de prestação dos referidos serviços no período de vigência dos contratos nº 14SR027 e 20SR014 (Capital e região metropolitana):

SÉRIE HISTÓRICA – APLICAÇÕES GERAIS DE PRODUTOS DESINFESTANTES								
EXERCÍ- CIO	1ª APLICAÇÃO GERAL			2ª APLICAÇÃO GERAL			VALOR TOTAL DAS APLICAÇÕES	QUANTIDADE DE RE- FORÇOS
	Nº NF	Nº e-PAD	VALOR (R\$)	Nº NF	Nº e-PAD	VALOR (R\$)		
2015	169	6839	12.995,00	760	25934	12.995,00	25.990,00	18 – Jan/Dez
2016	344	9636	13.878,64	1001	33973	13.878,64	27.757,28	17 – Jan/Dez
2017	368	11244	14.904,12	1009	33507	14.904,12	29.808,24	06 – Jan/Dez
2018	499	14127	14.904,12	1109	36145	14.904,12	29.808,24	11 – Jan/Dez
2019	555	14840	14.904,12	1465	42630	14.904,12	29.808,24	9 – Jan/Dez
2020	2423	35194	5.624,57	3026	22844	3.147,93	8.772,50	1ª aplicação em Dezembro 2020/ 2ª aplicação em Agosto/2021

Obs.: A primeira aplicação relativa ao contrato em vigor será realizada em dezembro/2021 e a 2ª no mês de agosto de 2022.

Com efeito, o quantitativo de aplicações atualmente praticado, previsto no contrato em vigor, tem se mostrado adequado e suficiente para prevenir e combater a proliferação de vetores e pragas urbanas nas dependências deste Tribunal e, assim, garantir a integridade do patrimônio público e da saúde de magistrados, servidores, terceirizados e usuários da Justiça do Trabalho, razão pela qual considera-se razoável a sua manutenção.

Nesse sentido, também tem se revelado suficiente o período de garantia de 6 (seis) meses, durante o qual a Contratada está obrigada a realizar reforços nos serviços, tantos quantos forem necessários, sem qualquer custo para o Contratante.

Por tal razão, propõe-se a manutenção do quantitativo de aplicações gerais e do prazo de garantia por ocasião da futura contratação.

14 - Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no Termo de Referência para tratar dessa questão?

Não se aplica.

15 - Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Há contratações similares feitas por diversos outros órgãos, em todo o território nacional.

Entretanto, em consulta aos Editais de licitação de outros órgãos, tais como o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a Câmara dos Deputados (Congresso Nacional) e o Ministério da Defesa (Porto Velho), por exemplo, verificou-se que os parâmetros por eles utilizados são praticamente idênticos aos já praticados neste Tribunal, não tendo sido encontrada nenhuma metodologia ou tecnologia nova, que pudesse ser incorporada ao modelo de contratação já adotado no TRT-MG.

Nesse sentido, destaca-se, ainda, em atenção ao disposto no Anexo III (item 3.5, “b”) da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que no presente caso não há necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada para o presente caso, visando à preservação da relação custo-benefício, haja vista o grau de complexidade técnica do objeto, que é relativamente comum.

16 - Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Para que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados, a descrição do objeto deverá contemplar a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção nas áreas internas e externas de todas as unidades deste Tribunal, localizadas no Interior do Estado de Minas Gerais, que serão oportunamente indicadas no Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando ao controle de vetores e pragas urbanas, tais como baratas, ratos, escorpiões, aranhas, cupins, traças, formigas, moscas, pulgas e *aedes aegypti*, entre outros, com previsão de 2 (duas) aplicações gerais por ano, em cada uma das unidades indicadas, e garantia mínima de 6 (seis) meses, período durante o qual a Contratada estará obrigada a realizar tantos reforços quantos forem necessários, sem qualquer custo para o Contratante.

17 - Qual é o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Por ocasião da licitação, propõe-se que o objeto da contratação seja dividido em 3 (três) Lotes, correspondentes às 7 (sete) regiões do Estado de Minas Gerais onde os serviços deverão ser executados, nos moldes já adotados, com sucesso, para a licitação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e apoio operacional, modelo que possibilita a ampliação da competitividade do certame, atendendo ao disposto no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo ao bom exercício da fiscalização do futuro contrato.

É importante salientar que é inviável a realização de licitação por itens no presente caso, pois tal modelo daria ensejo à celebração de dezenas de contratos, cuja fiscalização demandaria quantitativo considerável de servidores, o que seria incompatível com a realidade atual do quadro de pessoal da SEAA. Não obstante, reitera-se, a ampliação da competitividade estará assegurada pela divisão do objeto em Lotes.

18 - Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Espera-se que a contratação promova a prevenção e/ou a eliminação de vetores e pragas urbanas nas unidades deste Tribunal, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e com observância às normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização da atividade, em especial a ANVISA, por meio de mão de obra devidamente qualificada e treinada e com o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos que se fizerem necessários.

**19 - Quais são as providências necessárias para a adequação do ambiente organizacional em que a solução será implantada?
Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?**

Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional para a implantação da solução. Exigir-se-á apenas que os serviços sejam executados aos sábados, domingos e/ou feriados, de modo a não prejudicar a rotina de trabalho de magistrados e servidores, bem como o acesso de usuários às dependências deste Tribunal.

20 - Qual é a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A fiscalização técnica/setorial do contrato será desempenhada por servidores deste Tribunal, lotados em cada uma das unidades onde os serviços serão prestados, que serão nominados e formalmente designados oportunamente, por ocasião do ato homologatório do certame, conforme estabelece o artigo 4º, *caput*, da Instrução Normativa GP nº 7/2013 deste Tribunal, *in verbis*:

*Art. 4º O fiscal de contrato e seu substituto eventual serão indicados no expediente que solicitar o bem, o serviço ou a obra, e **designados** pela autoridade superior **no ato** da aprovação da despesa ou **da homologação do processo licitatório**.*

§ 1º Nas unidades administrativas situadas no interior do Estado, fiscalizará o contrato o diretor de secretaria da vara do trabalho ou o secretário do foro, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico.

(destaques acrescentados)

A fiscalização administrativa do contrato será desempenhada por servidor lotado nesta SEAA, que também será oportunamente nominado e formalmente designado.

A estratégia de fiscalização consistirá na adoção das seguintes práticas:

a) Após a assinatura do contrato, a fiscal administrativa elaborará um cronograma contendo as datas para a realização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) aplicações gerais anuais;

b) O referido cronograma será encaminhado a cada uma das unidades deste Tribunal onde os serviços serão executados, para que manifestem anuência ou discordância em relação às datas sugeridas para a realização das aplicações, que serão acompanhadas pelos fiscais técnicos/setoriais;

c) Após a manifestação das unidades, a fiscal administrativa encaminhará o cronograma à Contratada, a fim de que promova a organização das equipes de empregados que executarão os serviços, bem como para que solicite eventual adequação/alteração das datas e/ou dos horários das aplicações, se for o caso;

d) Na sequência, a fiscal administrativa promoverá a divulgação de um comunicado, na *intranet* do Tribunal, para informar magistrados e servidores sobre as aplicações que serão realizadas, com a indicação das datas e dos horários previstos para início e término dos serviços;

e) Antes da realização das aplicações, cada fiscal técnico/setorial preencherá o Formulário de Indicação de Prestador de Serviços, contendo o nome e o CPF do(s) trabalhador(es) designado(s) pela(s) Contratada(s), e encaminhará ao Secretário da Vara/ Chefe do Núcleo do Foro, onde houver, a fim de que autorize o acesso e a permanência dos prestadores de serviços.

f) Autorizado o acesso do(s) trabalhador(es) às dependências do Tribunal, nos moldes indicados nos subitens “e”, a fiscal administrativa preencherá o Formulário de Acesso de Prestador de Serviços e o encaminhará a cada uma das unidades indicadas no Termo de Referência, onde os serviços serão prestados;

g) Após a realização das aplicações, cada fiscal técnico/setorial encaminhará à fiscal administrativa a Ordem de Serviço correspondente;

h) Emitidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, a fiscal administrativa anexará a elas as Ordens de Serviço enviadas pelos fiscais técnicos/setoriais e encaminhará todos esses documentos à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), a fim de que proceda ao pagamento;

i) Dentro do período de garantia dado pela Contratada, caberá a cada uma das unidades indicadas no Termo de Referência encaminhar à fiscal administrativa, por correio eletrônico, a solicitação para realização de reforço, se e quando entender necessário, com a indicação da data e do horário desejados para a execução do serviço;

j) Na hipótese da alínea “i” deste subitem, a fiscal administrativa encaminhará à Contratada a solicitação enviada pela unidade, para a adoção das providências cabíveis.

21 - Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não.

22 - Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não.

23 - Qual é o prazo limite para a conclusão da contratação?

Trata-se de proposta de contratação para atendimento de demandas no interior do Estado, sendo que não há contratação em vigor.

Os serviços realizados nas unidades são arcados por meio de reembolso.

Diante da necessidade contínua da prestação dos serviços que contemple todas as unidades do interior, com celeridade, o desejável é que os serviços estejam disponíveis no início de 2022.

Assim, considerando o período necessário para tramitação do procedimento licitatório, estima-se o prazo limite para conclusão da contratação o dia 30/03/2022.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Riscos	Causas	Consequências
--------	--------	---------------

<p>Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase interna e/ou externa)</p>	<p>Quadro reduzido de servidores nas unidades deste Tribunal envolvidas na tramitação do procedimento licitatório;</p> <p>Afastamentos/férias de servidores lotados nas referidas unidades;</p> <p>Cumprimento de diligências que se mostrarem necessárias ao longo da tramitação do procedimento licitatório;</p> <p>Divergências de entendimento entre as unidades deste Tribunal envolvidas na contratação; e</p> <p>Impugnações e recursos apresentados pelos licitantes;</p> <p>Orçamentos com prazo de validade vencido.</p>	<p>Prestação dos serviços sem cobertura contratual;</p> <p>Continuidade de pagamento por meio de reembolso.</p>
---	--	---

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

1 - É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. É viável e obrigatória a realização da pesquisa de mercado no presente caso.

2 - É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

3 - No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

4 - É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não.

5 - No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

6 - É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim.

7 - Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim.

Em consulta ao Portal de Compras do Governo Federal (*Comprasnet*), na forma estabelecida pelo artigo 2º, I, da IN MPDG nº 5/2014, com a redação dada pela IN nº 3/2017 do mesmo órgão, verificou-se a existência das seguintes contratações, **em execução ou concluídas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da pesquisa:**

Órgão	Licitação/Item	Data da Consulta	Data da Compra	Descrição do Item	Fornecedor	Quantidade Ofertada em m ² / unidade	Quantidade Ofertada em aplicações	Valor Unitário por m ² / unidade (R\$)	Valor Unitário por aplicação (R\$)	Valor Total da m ² (R\$)	Valor Total das aplicações (R\$)
COMANDO DA	00028-2020/00010		26/03/2021		J.C DA SILVA DEDETIZACAO -	38.776	-	R\$ 0,02	**	R\$ 775,52	-

DA AERONAUTICA	00002	26/03/2021							
COMANDO DA AERONAUTICA	00028/2020/00008	15/04/2021							
COMANDO DO EXERCITO	00005-2021/00001	26/03/2021	J.C DA SILVA DEDETIZACAO - EIRELI	1.932	-	R\$ 0,14	**	R\$ 270,48	-
COMANDO DA AERONAUTICA	00028-2020/00006	26/03/2021	CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVICIO DE DESINSETIZACAO LTDA	4.980	-	R\$ 0,15	**	R\$ 747,00	-
COMANDO DA AERONAUTICA	00028-2020/00007	06/04/2021							
		09/04/2021	EDMAR FERREIRA DA SILVA	9.000	-	R\$ 0,15	**	R\$ 1.350,00	-
ESTADO DO PARANA	00013-2021/00002	15/04/2021	AMBIENTAL DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA	20.000	-	R\$ 0,15	**	R\$ 3.000,00	-
ESTADO DE MINAS GERAIS	00025-2021/00001	15/04/2021							
COMANDO DO EXERCITO	00005-2021/00005	15/04/2021	IMUNE DEDETIZADORA EIRELI	4.280	-	R\$ 0,17	**	R\$ 727,60	-

ESTADO DE MINAS GERAIS	00012-2021/00001	15/04/2021	IMUNE DEDETIZADORA EIRELI	600	-	R\$ 0,19	**	R\$ 114,00	-
		15/04/2021							
ESTADO DE MINAS GERAIS	00012-2021/00005	15/04/2021	MATHEUS DUARTE VIEL	15.000	-	R\$ 0,30	**	R\$ 4.500,00	-
		15/04/2021							
ESTADO DE MINAS GERAIS	00012-2021/00002	07/04/2021	AGREGUE MULTISERVICOS - EIRELI	40.000	-	R\$ 0,30	**	R\$ 12.000,00	-
		05/04/2021							
ESTADO DE MINAS GERAIS	00012-2021/00003	05/04/2021	AMBIENTAL DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA	-	100	*	R\$ 141,90	-	R\$ 14.190,00
ESTADO DE MINAS GERAIS	00012-2021/00004	05/04/2021	DEDETIZADORA ELIMINA PRAGAS LTDA	-	2	*	R\$ 250,00	-	R\$ 500,00
COMANDO DO EXERCITO	00003-2021/00001	05/04/2021	DEDETIZADORA ELIMINA PRAGAS LTDA	-	2	*	R\$ 250,00	-	R\$ 500,00
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTE-	00002-2021/00001	05/04/2021	DEDETIZADORA ELIMINA PRAGAS LTDA	-	2	*	R\$ 250,00	-	R\$ 500,00

CIMENTO				DEDETIZADORA ELIMINA PRAGAS LTDA	-	2	*	R\$ 250,00	-	R\$ 500,00
				DEDETIZADORA ELIMINA PRAGAS LTDA	-	12	*	R\$ 280,00	-	R\$ 3.360,00
				DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI	-	4	*	R\$ 335,00	-	R\$ 1.340,00
				TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI	-	4	*	R\$ 1.177,10	-	R\$ 4.708,40

* Não foi possível calcular o valor pago por m², porque não consta das Atas de Registro de Preços decorrente dos PEs mencionados as metragens das áreas onde serão prestados os serviços.

** Não foi possível calcular o valor pago por aplicação, porque não consta das Atas de Registro de Preços decorrente dos PEs mencionados o quantitativo de aplicações a serem executadas.

Como se depreende das informações contidas na tabela acima, algumas das contratações encontradas no Painel de Preços foram firmadas com base na unidade de fornecimento “metro quadrado (m²)”, ao passo que outras foram firmadas com base na unidade de fornecimento “aplicação/serviço”.

Não obstante a consulta realizada no sítio do Painel de Preços apresentar o mesmo objeto que a contratação ora proposta, qual seja, a prestação de serviços de dedetização em geral, a dimensão das áreas ali discriminadas difere daquelas informadas para cada unidade do Tribunal localizada no interior do Estado.

Desta forma, os preços obtidos mediante a consulta do Painel de Preços não foram lançados na planilha intitulada “Análise Crítica de Preços”, para a formação do preço referencial da licitação aqui proposta, porquanto incompatíveis com o objeto tratado nestes Estudos Preliminares.

8 - Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo *Comprasnet* (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 (cento e oitenta) dias?

Sim, foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas em site de outros órgãos. Porém, os preços obtidos não foram considerados para composição do preço referencial pelo mesmo motivo explicitado no item anterior.

É importante salientar, por fim, que não foi possível realizar consulta ao Banco de Preços, uma vez que este Tribunal não mantém contrato com tal empresa atualmente. O contrato anteriormente firmado já se encontra com vigência expirada, o que impossibilitou o acesso a esse banco de dados.

9 - Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não. Esse parâmetro de pesquisa não foi utilizado, porque não se mostrou compatível com o objeto a ser contratado.

10 - Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim.

Em consulta direta a fornecedores, na forma estabelecida pelo artigo 2º, IV, da IN MPDG nº 5/2014, com a redação dada pela IN nº 3/2017 do mesmo órgão, foram obtidos diversos preços, os quais, em razão da extensão, encontram-se lançados em planilha anexa a estes Estudos (consultar Anexo I ao ETP).

Salienta-se que todos os fornecedores apresentaram orçamentos com base na unidade de fornecimento “aplicação/serviço”.

Nesse sentido, foi necessário realizar a conversão de todos os preços obtidos para a unidade de fornecimento “metro quadrado”, de modo a padronizar o parâmetro a ser utilizado na Análise Crítica de Preços e, assim, obter-se valor estimado válido para o certame aqui proposto.

Essa conversão deu-se a partir da divisão do “**valor unitário da aplicação**” (cotado por fornecedor) pela “**área total**” (AT) de cada unidade.

A “**área total**” (AT), por sua vez, corresponde ao somatório dos quantitativos do “**estacionamento coberto** e da “**área útil**” de cada unidade, indicados no documento denominado “Metragem das Unidades do Interior”, em anexo, que foi disponibilizado pela Secretaria de Engenharia (SENG) deste Tribunal.

Informa-se, ainda, que foram enviados pedidos de orçamento a **73 (setenta e três) fornecedores**, sendo que apenas 19 (dezenove) enviaram orçamentos.

11 - Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

12 - Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim. Foram desconsiderados, automaticamente, os preços que se mostraram excessivos ou inexequíveis, de acordo com a metodologia constante do Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), amplamente adotada no âmbito deste Tribunal.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

O conteúdo da pesquisa de preços (integralidade dos orçamentos obtidos) está disponibilizado como anexo, em razão da sua extensão.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco	Causa	Consequências
O valor estimado da contratação não refletir a realidade do mercado	Apresentação de orçamentos com valores distorcidos (para mais ou para menos)	Licitação deserta; e Necessidade de repetição do certame.

AValiação ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1 - Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim.

2 - A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim.

3 - Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim. A falta do serviço poderá gerar a proliferação de pragas urbanas nos ambientes de trabalho e, por conseguinte, a disseminação de doenças, prejudicando o funcionamento das unidades do Tribunal e as atividades desempenhadas por magistrados e servidores.

4 - A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim. A solução constitui serviço continuado, uma vez que visa ao atendimento de demanda/necessidade permanente no âmbito deste Tribunal, cuja interrupção pode vir a gerar a proliferação de pragas urbanas nos ambientes de trabalho e, por conseguinte, a disseminação de doenças, prejudicando o funcionamento das unidades do Tribunal e a realização das atividades desempenhadas por magistrados e servidores, nos moldes já indicados na resposta ao item nº 3.

5 - Em caso de serviço continuado, qual é a duração inicial e a duração máxima do contrato?

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco	Causa	Consequência
Impossibilidade de prorrogação da vigência do contrato	Razões variadas, que vão desde a ausência de interesse da Contratada na prorrogação até a constatação de irregularidade fiscal/trabalhista da Contratada, que impeça a prorrogação	Interrupção/falta do serviço

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro que a contratação é viável porquanto se trata de única solução vislumbrada no mercado por esta Unidade para atendimento desta demanda. Além disso, essa mesma solução vem sendo utilizada por este Tribunal sem qualquer intercorrência nas Unidades do TRT-3 situadas na Capital e Região Metropolitana sem que aponte para uma possível inviabilidade.

Integrantes Demandantes:

Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves	Suely Darlene Silva Campos
-----------------------------------	----------------------------